



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO n.º. 4.246/2.025 de 20 de março de 2.025

Revoga o Decreto n.º. 4.171 de 14 de março de 2.024 e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chavantes e demais normas que constituem o ordenamento jurídico do Município de Chavantes e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º. 14.133 de 1º de abril 2.021 que estabeleceu as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a edição, em 14 de março de 2.024, do Decreto n.º. 4.171, o qual modificou os Artigos 5º e 7º do Decreto n.º. 4.148 de 11 de janeiro de 2.024, o qual, por sua vez, regulamenta os procedimentos para a realização de compra direta nas modalidades de inexigibilidade e dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal n.º. 14.133 de 1º de abril de 2.021

D E C R E T A

Artigo. 1º - Revogar o Decreto n.º. 4.171 de 14 de março de 2.024, retomando-se à redação original dos Artigos 5º e 7º do Decreto n.º. 4.148 de 11 de janeiro de 2.024, nos seguintes moldes:

(...)

Artigo 5º - *As contratações diretas deverão ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar, sendo obrigatória nas hipóteses de contratações diretas previstas no artigo 75, incisos I, II, III, VII e VIII e ainda nos termos do § 7º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021*

(...)

Artigo 7º - *Além das hipóteses previstas no artigo 5º do presente decreto será obrigatório, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

de Referência nas contratações para entrega imediata, assim entendidas como aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações que apresentam baixo grau de complexidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.171 de 14 de março de 2.021.

Registre-se e Publique-se

Chavantes/SP, 20 de março de 2.025.



LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal



Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete - Port. 01/2025